

Município de Santa Bárbara d'Oeste Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 628/2023 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de agosto de 2023.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 640/2023

Senhor Presidente, Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 640/2023, de autoria do Nobre Vereador Eliel Miranda, aprovado por esse Egrégio Plenário na 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2023, informamos:

1 - Quanto ao questionamento, queremos citar o jurista Hely Lopes Meirelles, o qual leciona que: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Encontra-se fundamentado ainda no art. 5°, II, da mesma carta, prescrevendo que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

Ainda para Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Desta forma, a Lei nº11.947/2009 dispõe que serão considerados usuários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal. O Informe PNAE nº 05/2016, diz que: "Alimentação Exclusiva" para os alunos regularmente matriculados.

O Acórdão n° 2122/2009 do Tribunal de Contas da União (TCU): A clientela do Programa são, "EXCLUSIVAMENTE, os alunos matriculados na rede pública de ensino".

Reforçamos que somente <u>alunos matriculados</u> possuem direito à merenda escolar, considerando ainda a Resolução 06 de 08 de maio de 2020, em seu Capítulo II, artigo 6°, diz que:

"CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA Seção I Dos Usuários do Programa

CAMARA MUNICIPAL DE S. BARBARA DOESTE

C DATA: 07/08/2023

HORA: 16:49

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 640/202 Autoria: Secretário Municipal de Governo

Assunto: Requer informações quanto ao fornecimento de alimentação/merenda nas escolas municipais.

Chave: 7B1AC

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Secretaria Municipal de Governo

(Fls. 02/02 - Ofício nº 628/2023 - Requerimento nº 640/2023)

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

 I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público. § 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.".

Portanto, <u>não devem participar</u> da alimentação escolar: os diretores, professores, e demais funcionários da escola. Dessa forma, contamos com a compreensão de toda nossa comunidade escolar no que concerne à exclusividade do fornecimento da merenda escolar aos alunos regularmente matriculados.

2 - Salientamos que a Administração Municipal disponibiliza o "Vale-Alimentação", que possui refeitórios municipais e fornece ainda, a entrega de "marmitex" nos Setores para os funcionários que assim o desejarem.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOEL CARDOSO Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor **PAULO CÉSAR MONARO** Presidente da Câmara Municipal Santa Bárbara d'Oeste-SP